



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.206 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 11 da Lei Municipal nº 1.974, de 18 de setembro de 1998, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 3.064, de 28 de junho de 2013, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 3º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de abril de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos